



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 4/2022

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022.

PROCESSO FÍSICO Nº

SEI Nº: 2100.01.0075104/2021-86

PARECER ÚNICO		
1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: Felipe Coura Giacomim		CPF/CNPJ: 86.402.054/0001-07
Endereço: Rua José de Assis 79		Bairro: Santa Rita
Município: Timóteo	UF: MG	CEP: 35.184-306
Telefone: (31) 3849-2210 (31)98868-0740	E-mail: verticeconsultoriamineral@outlook.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome: Nataniel Claudio de Barros		CPF/CNPJ: 146.664.065-15
Endereço: Rua Platina nº 199		Bairro: Bom Jesus
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35171-114
Telefone: 27-99629-7563	E-mail:	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Lote 220 - Lote 230 e Área Municipal		Área Total (ha): 0,316712
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.248 L 02 - 17249		Município/UF: Timóteo
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana. Não se aplica		

4. Intervenção ambiental requerida					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Unidade (ha)	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP			0,316712	ha	
5. Intervenção ambiental passível de aprovação					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			X	Y	Zona
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,316712	ha	743342	7837485	23 K
6. Plano de utilização pretendida					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura				0,316712	
7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica				0,316712	
8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Não se aplica					

2 Histórico:

- Data do protocolo: 02/12/2021
- Data de solicitação de informações complementares:

- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da emissão do parecer técnico: 31/01/2021

3 Objetivo:

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento para intervenção em área de preservação permanente com a finalidade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. O empreendimento este que encontra-se instalado e em funcionamento sendo então considerado como uma ocupação antrópica consolidada.

4 Caracterização do imóvel/empreendimento:

4.1 do imóvel rural:

A área compreende dois lotes no bairro Santa Rita do município de Timóteo- MG.

O empreendimento está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, com as seguintes coordenadas:

Longitude 743342 e Latitude 7837485;

4.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica por se tratar de dois lotes localizados dentro do perímetro urbano do município de Timóteo - MG

4.3 Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo analisado um requerimento para Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa. A área da intervenção mensura 0,316712 ha o empreendimento denominado Porto de Areia Darbi, que exerce a atividade de extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.

A atividade da empresa é desenvolvida na forma de captação de água e material arenoso de dentro do curso d'água, depositando a areia nas margens e a água volta para o curso d'água. A atividade é caracterizada como de baixo impacto ambiental, porte e potencial poluidor pela legislação em vigor.

O empreendimento encontra-se instalado e em fase de operação. A área tem uso do solo que compreende uma infra-estrutura de escritório, galpão para máquina e caminhões, estacionamento e pátio de estocagem de areia ocupando uma área de 3.167,12 m².

Não há vegetação nativa na área ocupada pelo empreendimento e não será feito nenhum desvio no curso d'água.

Taxa de expediente: R\$ 607,38 quitada - 28/05/2021- Banco do Brasil .

Taxa florestal: Não se aplica.

4.4 Eventuais restrições ambientais:

Realizando consulta no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> verificamos:

- Vulnerabilidade natural: sendo classificada entre Média e Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Classificada como Muito baixa.
- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Classificada como Baixa.
- Unidade de conservação: a área de intervenção não está inserida em unidade de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: Não existe, conforme consulta, nenhuma área Indígena ou Quilombola.

4.5 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria devido ao período de Pandemia Covid 2022.

4.5.1 Características físicas:

O imóvel do presente estudo apresenta topografia ondulada a suavemente ondulada, quase na sua totalidade. Possui ocupação antrópica consolidada nitidamente caracterizada. O solo no local é o argissolo vermelho amarelo.

E empreendimento está inserido na bacia estadual do Rio Piracicaba que pertence à bacia federal do Rio Doce.

4.5.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O local do empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, dentro da tipologia Floresta Estacional Semidecidual.

Por se tratar de um empreendimento já instalado e a área antropizada, não há vegetação nos lotes, apesar de haver um pequeno fragmento de vegetação formando a Mata Ciliar nas margens do Rio Piracicaba, próximo ao empreendimento. Foram listadas nos estudos apresentados apenas a presença das espécies *Leucaena leucocephala* e *Ricinus communis*, identificadas no local.

Não haverá supressão da vegetação para esse empreendimento.

- Fauna:

A fauna local é limitada a pássaros e roedores, devido à antropização do local.

4.6 Alternativa técnica e locacional

O Estudo de Alternativa técnica locacional foi apresentado, analisado e deferido.

4.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais prováveis, que podem ocorrer durante as atividades;

- Retirada de material arenoso do leito do rio Piracicaba causando alteração no mesmo;
- Exposição, desestruturação e compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Carreamento de partículas sólidas para o interior dos cursos d'água;
- Alteração do sistema natural de drenagem (surgimento ou intensificação de processos erosivos);
- Alteração da qualidade do ar;
- Alteração no nível dos ruídos.

As medidas mitigadoras são apresentadas no sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente ser implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Serão tomadas as medidas necessárias à preservação do entorno da obra, quanto à deposição de materiais necessários;
- Não permitir que o material retirado provoque danos ambientais;
- Não permitir a supressão de nenhuma espécie vegetal arbórea ou arbustiva à montante ou jusante da propriedade;
- Realização de um trabalho de informação e orientação dos usuários frequentes da estrada de acesso;
- Execução do transporte de equipamentos pesados para a obra fora dos horários de pico de trânsito local e necessariamente durante o dia;
- Promoção de atividades que contribuam para a melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso durante o período de obras;
- Sinalização adequada para orientação do tráfego, utilizando recursos e placas de advertência;
- Não efetuar carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamentos nas vias públicas, no caso de materiais que não forem ser utilizados na melhoria e manutenção das condições atuais das vias de acesso, observando-se ainda, o lonamento dos caminhões, se necessário;
- Promover a umectação das vias de acesso em caso de terreno sem pavimento onde há dispersão de partículas no ar (poeira);

- Não armazenar combustível próximo à área de extração e tampouco no leito do Rio Piracicaba;
- Não estocar no local óleos e graxas, de modo a evitar contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo;
- Promover Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

5 - Medidas compensatórias:

- Quando o empreendimento finalizar suas atividades, toda área utilizada será cercada e a vegetação nativa será recomposta conforme PTRF apresentado, utilizando espécies nativas;
- Não obstante, prevê-se ainda o plantio de espécies da flora local, seguindo os critérios e orientações do órgão municipal em área por este cedida, de acordo com o delineamento da citada APP, objeto da presente intervenção.

5.1 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

5.2 Análise Técnica:

Trata-se de uma intervenção em Área de Preservação Permanente que mensura 3.167,12 m² em superfície. A intervenção tem como objetivo extração de areia e cascalho para uso em construção civil.

Foram colocados os seguintes quesitos:

- Não haverá supressão de vegetação nativa, ou aproveitamento de material lenhoso para o empreendimento;
- A dragagem de curso d'água não comprometerá a disponibilidade hídrica na região, tendo em vista ainda que 90% da captação de água captada é retornada ao curso do Rio Piracicaba.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, com os tratamentos culturais para o plantio de mudas e recuperação da área quando desativarem a exploração. Foi analisado e deferido.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida que trouxe informações necessárias para a análise do processo que foi analisado e deferido.

Foi apresentada planta geográfica da área que foi analisada e deferida.

Por se tratar de um lote urbano, não CAR ou Reserva Legal na propriedade.

O empreendimento se encontra consolidado e a área antropizada.

Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, que foi analisado e deferido.

Foram apresentados documentos relativos ao empreendimento que foram analisados e deferidos.

Por se tratar de um pedido de intervenção em APP, em empreendimento já em funcionamento e sem supressão de vegetação, devido ao período de pandemia COVID 2022, não foi realizada vistoria técnica na área, sendo feita análise das imagens de satélite, IDE Sisema e arquivos shape apresentados.

Sendo assim, após análise concluímos que o requerimento pode ser encaminhado para deferimento.

6 Controle Processual:

Não se aplica

7 Conclusão:

Sugere-se o **DEFERIMENTO**, da solicitação para Intervenção em uma área de 0,316712 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para extração de areia e cascalho com uso imediato na construção civil, do requerente Felipe Coura Giacomim.

Encaminhamos à deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Parecer Único não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

8 Condicionantes:

Não se aplica.

9 Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 31/01/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41504533** e o código CRC **71328D68**.